



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI 71 / 2026

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 71 Data entrada 25 / 03 / 26

Horário 16:40 Data saída / /

Destino Apoio

Pedro Henrique de Melo
Assinatura Responsável

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO PLANTIO DE ÁRVORES DE CORTE OU DE GRANDE PORTE NAS PROXIMIDADES DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Welton Erasmo Vieira, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco/MG c/c artigo 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte projeto de lei:

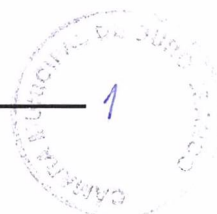
Art. 1º. Fica proibido o plantio de árvores de corte ou de grande porte em uma faixa de 15 (quinze) metros a partir do limite da faixa de domínio das estradas municipais de Ouro Branco.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se árvores de corte aquelas destinadas à exploração comercial de madeira ou celulose.

§ 2º Consideram-se árvores de grande porte aquelas que, em sua fase adulta, atinjam altura superior a 10 (dez) metros.

Art. 2º A proibição estabelecida no Art. 1º tem como objetivos:

- I - Garantir a segurança viária, evitando a obstrução da visibilidade dos condutores e a queda de árvores sobre a pista;
- II - Preservar a integridade da infraestrutura rodoviária, prevenindo danos causados pelas raízes das árvores;
- III - Facilitar a execução de serviços de manutenção e conservação das estradas municipais;
- IV - Assegurar o livre acesso às áreas lindeiras às estradas.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Art.3º. A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelo órgão municipal competente, que poderá notificar os infratores para que promovam a remoção das árvores plantadas em desacordo com o disposto nesta Lei, no prazo a ser definido;

§ 1º Em caso de descumprimento da notificação, o órgão municipal competente poderá realizar a remoção das árvores, cobrando os custos do infrator, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 2º O órgão municipal competente poderá firmar parcerias com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para o desenvolvimento de ações de educação ambiental e fiscalização do cumprimento desta Lei.

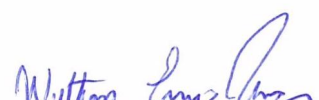
Art. 4º. O Poder Executivo poderá exigir dos proprietários de imóveis que já possuem em seus terrenos, árvores de corte ou de grande porte a menos de 15 (quinze) metros do limite da faixa de domínio das estradas municipais de Ouro Branco que promova a sua remoção, após parecer favorável da Secretaria de Meio Ambiente.

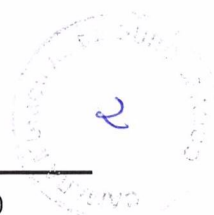
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 25 de março de 2026.


Welton Erásmo Vieira





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir a segurança e a tráfegabilidade nas estradas municipais de Ouro Branco, evitando acidentes causados pela queda de árvores sobre a via ou pela obstrução da visibilidade dos motoristas.

O plantio inadequado de árvores nas proximidades das estradas pode comprometer a infraestrutura viária, danificar o asfalto e causar erosão, além de dificultar a manutenção e a conservação das vias, danificar a rede elétrica, comprometendo o abastecimento de energia do município e das comunidades.

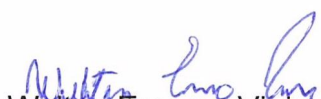
A proibição do plantio de árvores de corte ou de grande porte em uma faixa de 15 (metros) metros a partir do limite da faixa de domínio das estradas é uma medida preventiva que busca conciliar o desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente, garantindo a segurança e o bem-estar da população.

Assim, a aprovação do presente projeto de lei se mostra de grande relevância para a segurança viária, a manutenção da infraestrutura e a preservação do meio ambiente.

A medida contribui para proteger a vida e a integridade física dos cidadãos, reduzir os custos de manutenção das estradas e garantir a sua funcionalidade por um período mais longo, além de promover um planejamento adequado do plantio de árvores, conciliando a preservação ambiental com as necessidades da sociedade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante proposição.

Ouro Branco, 26 de março de 2026.


Welton Erasmo Vieira

